



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamento da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.985/2011 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante o Decreto de 17 de junho de 2013, publicada no DODF nº 125, de 18 de junho de 2013, e, será realizada por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET, conforme a indicação abaixo:

PROCESSO Nº. : 020.002.992/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

DATA DE ABERTURA: 06/07/2015

HORÁRIO 9h30min (nove horas e trinta minutos) horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926121

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cadastramento e digitalização de documentos (incluindo as etapas de preparação e higienização; captura das imagens; controle de qualidade; remontagem e devolução; associação da pasta digital em sistema informatizado existente na PGDF), mediante o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e softwares para a completa execução dos serviços, nas instalações da PGDF, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1.Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br

2.2.Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4.Acolhida à impugnação contra este Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5.As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



3.1.1. empresário individual e sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e

3.1.2. que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.3. empresário individual ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresário individual ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011.

3.2.7.1. entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. as vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.8. direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.2.8.1. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9. O autor do termo de referência.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.



4.4. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**

5.1.1. **o valor unitário e total para os itens, bem como o valor global dos serviços, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo todas as etapas dos serviços conforme especificadas no Termo de Referência deste edital, em algarismo, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais** como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.1.2. a **descrição do serviço ofertado**, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

5.1.3. que **cumpra plenamente** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **que cumpra os requisitos legais para a respectiva qualificação** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.

5.1.5. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.**

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.

5.4. **O preço será fixo e irrevogável.**

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

5.6. A licitante deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como a proposta apresentada deverá atender a todas as especificações e condições estabelecidas.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1.Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2.A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3.Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4.Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5.Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6.Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7.No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.9.O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10.Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.11. Será assegurada, como critério de desempate, **a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006**

8.11.2.Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superiore(s) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.2.1.A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.11.2.2.Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.11.2.3.A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



8.11.2.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos solicitados neste Edital, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70.620-000, Telefone: (61) 3342-1086.

10.1.2. A forma física da **proposta que foi inserida no sistema, a ser anexada** por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet e **encaminhada** no envelope **deverá conter**:

- a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) **valor unitário e total para os itens, bem como o valor global dos serviços, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo todas as etapas dos serviços conforme especificadas no Termo de Referência, de acordo com o modelo constante do anexo IV deste edital**, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) as **especificações** dos serviços a serem prestados, de forma a demonstrar que atendem as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
- e) **declaração de que cumprirá** integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I deste Edital.
- f) **declaração de** ciência de que a quantidade de processos e de páginas, prevista no Termo de Referência, é estimada e que somente serão pagos os serviços efetivamente realizados na forma fixada no Termo de Referência.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. **O Pregoeiro examinará a proposta** mais bem classificada **quanto à compatibilidade** do preço ofertado **com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas** do objeto licitado e **com os requisitos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **o critério de MENOR VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS**, desde que observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.



10.5.O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6.Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.7.Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, unitário e total, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.9. **Será desclassificada a proposta** que contenha preço excessivo, assim considerado aquele **que for superior ao valor estimado** pela Administração, **unitário e total para o item**, constante deste Edital/Anexos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) para **as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (Inteligência do art. 173, da LODF)
- e) Certidão de regularidade de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

11.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



ou está executando serviços de cadastramento e digitalização de documentos, compatível com o objeto deste Edital, com quantitativo de páginas digitalizadas de, no mínimo 6.150.000 (seis milhões cento e cinquenta mil), correspondente a 30% da quantidade de páginas estimadas para a prestação do serviço;

a.1) Será admitido o somatório de até 02 (dois) atestados.

a.2) O(s) documento(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá, ainda, atestar a satisfação com a qualidade dos serviços de digitalização prestados pela licitante, sem qualquer restrição.

b) **Declaração da licitante** de que disponibilizará para a execução dos serviços equipe técnica conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência, bem como os materiais, equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o disposto no item 10 do Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital;

c) **Declaração** de Vistoria, expedida por representante da Procuradoria-Geral do DF, de que a licitante compareceu no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizada no endereço: S.A.M. Bloco "I", onde foi perfeitamente cientificada das peculiaridades dos serviços a serem realizados, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações, das **configurações e funcionamento do sistema PGE.Net**, utilizado pela PGDF, assinada por responsável da interessada, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual (**modelo Anexo V- A**). Agendamento pelos telefones: 3325-3396; **ou**

c.1) **Desistência formal da Vistoria técnica**, emitida pela licitante, declarando que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela sua execução de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, pelo valor total ofertado (**modelo Anexo V-B**).

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado, constante do Anexo III.



11.1.5. Outros Documentos:

Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

a) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

11.1.5.1. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **podará deixar de apresentar** os documentos relacionados referentes à:

- **habilitação jurídica** (item 11.1.1),
- **regularidade fiscal** (item 11.1.2 com **exceção** das alíneas “d” e “g”) e
- **qualificação econômico-financeira** (item 11.1.4 no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado constante do Anexo III)

11.2.2. A **comprovação da habilitação parcial no SICAF** dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os **documentos exigidos para a habilitação** que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser remetidos, preferencialmente em conjunto com a proposta de preços**, conforme previsto no item 10.1, ajustada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no **prazo de 03 (três) horas** contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70.620-000, Telefone: (61) 3342-1086.

11.2.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a recomendação da STC/DF, mediante Circular nº 2/2013-STC e o Acórdão nº 1.793/2011-TCU, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

11.2.5.1. **no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>);**

11.2.5.2. **no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).**

11.2.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.8.A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.9.Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.10.Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

11.2.11.os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.12. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.15. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII – DO RECURSO

12. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.4.O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5.Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na PGDF/DAG, situada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF 2º andar, 204, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

12.6. Dos atos da Administração cabem:

12.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
- 13.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado PELO VALOR GLOBAL dos serviços** à licitante vencedora.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da contratada a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

14.3.1. Não serão aceitas, para fins de interpretação art. 56, §1º, III, da lei 8.666/93, qualquer garantia fidejussória ofertada por entidade não credenciada como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil.

14.3.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PGDF, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.3.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia exigida será considerado inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3.5. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

14.3.6. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.5. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos e a proposta Apresentada pela licitante vencedora.

14.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



14.8 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O contrato terá **vigência de 32** (trinta e dois) meses, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo todos os prazos necessários para o cumprimento das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

16.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

16.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

16.6. Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;

16.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

16.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.9. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

16.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços;

16.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);

16.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

16.13. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;



17.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus Anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.2.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.2.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

XIX – DO RECEBIMENTO

19.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX – DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



20.1.3. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

20.2. O pagamento da **prestação dos serviços será efetuado, mensalmente**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, nos termos contido **no item 21 do Termo de Referência**;

20.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

20.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.

20.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 18.126/97, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

20.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXI – DAS SANÇÕES

21.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, ficam sujeitas a aplicação das glosas previstas no item 16 do Termo de Referência, anexo I deste edital, bem como, garantida a prévia defesa, às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas **alterações e atualizado**. Cópia integrante do **Anexo IX**.

XXII– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Unidade Gestora: 120901 - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

22.2. Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

22.3. Natureza da Despesa: 33.90.39

22.4. Fonte: 370



XXIII – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005)

23.4. O Pregoeiro prorrogará por igual período, o prazo estabelecido de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, quando solicitado e justificado pela licitante e antes do término do prazo concedido.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

23.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

23.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

23.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

23.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PGDF.

23.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

23.14. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012**, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

XXIV– DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

24.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II - Estimativa da Demanda de Serviços;

24.1.3. ANEXO III - Planilha de Estimativa de Custos

24.1.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta;

24.1.5. ANEXO V-A - Modelo Declaração de Vistoria Técnica;

24.1.6. ANEXO V-B - Modelo de Declaração de Desistência de Vistoria Técnica;

24.1.7. ANEXO VI - Modelo de Termo de Confidencialidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



- 24.1.8. ANEXO VII - Modelo Declaração de que não Emprega Menor;
- 24.1.9. ANEXO VIII - Minuta do contrato
- 24.1.10. ANEXO IX - Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades no DF.

Brasília, 21 de junho 2015.

BÁRBARA HAMÚ
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **cadastramento e digitalização de documentos** (incluindo as etapas de preparação e higienização; captura das imagens; controle de qualidade; remontagem e devolução; associação da pasta digital em sistema informatizado existente na PGDF), mediante o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e softwares para a completa execução dos serviços, nas instalações da PGDF, nos moldes especificados neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal

Este Termo de Referência foi elaborado obedecendo aos seguintes dispositivos:

- a) Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- b) Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- c) Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- d) Resolução nº 31/2010 - Conselho Nacional de Arquivos - Dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes.
- e) Lei Distrital nº 2.605/2000 – Institui o Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO.
- f) Decreto nº 21.936/2001 – Aprova o Regimento Interno do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal/Pró-Jurídico e dá outras providências.
- g) Portaria nº 135, de 13 de agosto de 2014 - Constitui Comissão Especial de Coordenação e Planejamento da Implantação do Sistema PGE. Net – CEPIS/PGDF, alterada pela Portaria nº 11, de 09 de fevereiro de 2015.

2.2. Classificação dos Serviços

O Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 estabelece em seu §1º do art. 2º que se consideram bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Dessa forma, o objeto deste instrumento caracteriza-se por **SERVIÇOS COMUNS**.

2.3. Modalidade de Licitação



O artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, estabelece que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica. Assim, define-se a modalidade de licitação como **PREGÃO ELETRÔNICO**.

2.4. Tipo de Licitação

O tipo de licitação é pelo menor preço, devendo ser escolhido o licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** pelas etapas de cadastramento e digitalização de documentos.

2.5. Critério de Julgamento e aceitabilidade da proposta

Justifica-se a necessidade de adotar como critério de julgamento o menor valor global, devido à interdependência existente entre as etapas da prestação do serviço. Vale destacar que, ao eleger o menor preço global, tem-se, como objetivo, a melhor coordenação dos procedimentos, o gerenciamento centralizado, bem como facilitar a fiscalização e a responsabilização da contratada por possíveis descumprimentos de obrigações contratuais. Tal escolha propicia economia de escala, tornando-se, indiscutivelmente, a escolha mais vantajosa para a Administração. Em havendo fracionamento do objeto, haveria a possibilidade do fracasso de um dos itens, o que impossibilitaria a execução do serviço ou, ainda, a inexecução de um dos itens, o que comprometeria a plena satisfação do objeto pretendido.

2.6. Forma de Execução

Execução indireta sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

2.7. Justificativa

- a) A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, é uma instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, como atribuições privativas dos Procuradores do Distrito Federal, na forma do art. 132 da Constituição Federal.
- b) A advocacia pública, desempenhada pela PGDF, é papel fundamental para o Distrito Federal e enseja esforços por parte desta instituição para facilitar e melhorar as condições necessárias para o seu desenvolvimento.
- c) No desempenho de tal atividade, esta Casa Jurídica produz um tipo documental específico denominado "Auto Suplementar". Esse documento é gerado com a finalidade de, em sua função de representação judicial, acompanhar as ações em que o Distrito Federal seja autor, réu ou parte interessada, e constitui um dossiê com os documentos produzidos e recebidos na atuação dos procuradores, bem como as cópias das peças constantes dos processos judiciais.
- d) Com o objetivo de permitir uma atuação preventiva, estratégica, eficiente e ágil desta Casa Jurídica, a PGDF adquiriu o sistema PGE.Net, solução informatizada incluída no Projeto PGDF Digital, que permitirá o trâmite virtual dos Autos Suplementares. Essa aquisição trará inúmeros benefícios à PGDF, aperfeiçoando sua atuação, promovendo sua inserção na era virtual e sua adequação e integração à nova realidade dos órgãos do Poder Judiciário.
- e) Com a implantação desse sistema, todos os documentos produzidos pela PGDF, que constituem os Autos Suplementares, serão nativos digitais, o que implicará a diminuição significativa do volume de papel, além de várias mudanças com impactos nos procedimentos organizacionais.



- f) Objetivando o imediato aproveitamento dos benefícios e ferramentas disponibilizadas pelo sistema, os processos judiciais em andamento, nos quais o Distrito Federal é parte, deverão ser inseridos na solução digital adquirida, por meio da digitalização, constituindo a formação dos Autos Suplementares Digitais de forma que sejam, também, gerenciados nessa nova sistemática.
- g) A PGDF não dispõe de infraestrutura e mão-de-obra suficiente para realização dessa atividade, sendo necessário a contratação de uma empresa para a prestação destes serviços, justificada tal contratação pelo alto nível de produção diário e a qualidade do serviço especializado.

3. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço de cadastramento e digitalização dos Processos Judiciais que se encontram em tramitação na PGDF possibilitará:

- a) Ampliação e facilidade no acesso, multiusuário, à informação;
- b) Uniformidade da metodologia de trabalho por parte dos procuradores, considerando que todos os processos da Casa estarão registrados em um mesmo suporte documental;
- c) Redução do custo com cópia de documentos;
- d) Minimização dos riscos de extravio e desgaste dos documentos;
- e) Aumento da produtividade e maiores condições para o cumprimento dos prazos, pela imediata localização dos documentos;

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A realização do projeto envolverá a contratação de uma empresa especializada em serviços de cadastramento e digitalização de processos judiciais. Não será permitida a subcontratação ou a participação de consórcios, pois o objeto a ser executado não se constitui em um serviço de alta complexidade, que não possa ser executado por uma única empresa.

4.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da PGDF, no endereço SAM Bloco I Edifício Sede da PGDF – Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no horário de **8 às 19 horas**, observados os intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor. O horário poderá, eventualmente, ser estendido, devendo a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do término do expediente.

4.3. Excepcionalmente, poderá ocorrer a prestação de serviços aos sábados, domingos ou feriados, mediante comunicação prévia e escrita do gestor do contrato, sem ônus para a PGDF, e em horários previamente indicados.

4.4. O deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços fica a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicional para a PGDF, compreendendo a alocação de todos os equipamentos, recursos humanos, recursos informacionais e materiais necessários e em quantidade suficiente para execução dos serviços de cadastramento e digitalização dos documentos.



4.6. Caberá à CONTRATANTE fornecer o acesso à rede elétrica, às instalações físicas necessárias, bem como, os microcomputadores com acesso à rede da PGDF, que serão utilizados na execução do serviço.

4.7. A CONTRATADA deverá entregar uma relação, no prazo de até 5 dias antes do início das atividades, indicando a equipe responsável por cada uma das etapas e os responsáveis pela execução do projeto.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Para a execução dos serviços, a empresa deverá adotar o método de trabalho indicado pela CONTRATANTE, tendo em vista as demandas diárias de cadastramento e digitalização dos documentos, bem como a necessidade de interação com o sistema PGE.Net, já existente na PGDF.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar equipe em número compatível com a meta mínima diária de produtividade estabelecida pela CONTRATANTE (item 11), devendo, ainda, ser composta por, no mínimo:

- a) 01 (um) supervisor, com formação em Arquivologia e experiência na área como Arquivista, de, pelo menos, 1 (um) ano, comprovada em registro na Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou documento equivalente, de acordo com a legislação trabalhista vigente, **para atuar no desenvolvimento das atividades na PGDF;**
- b) Equipe com qualificação necessária para a execução das atividades de cadastramento em sistema informatizado, dos processos a serem digitalizados e associados, sendo a formação mínima exigida de ensino médio completo.
- c) Equipe com qualificação necessária à execução das atividades de digitalização dos documentos, sendo a formação mínima exigida de ensino médio completo.

5.3. A CONTRATADA deverá observar a possível necessidade de manter reserva técnica para cumprir a meta mínima de produtividade diária estabelecida pela CONTRATANTE, caso haja risco ao seu cumprimento.

6. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. O acervo a ser digitalizado foi **estimado em 21.250.000 (vinte e um milhões duzentos e cinquenta mil) páginas**, totalizando aproximadamente **85.000 (oitenta e cinco mil) processos** a serem cadastrados e digitalizados.

6.2. A PGDF não garantirá a quantidade de páginas estimadas, nem a quantidade de cadastramento, devendo o pagamento ocorrer pela quantidade de processos cadastrados e páginas digitalizadas durante a vigência do Contrato.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. COMPETE à CONTRATADA a execução dos serviços de cadastramento e digitalização de documentos em suporte de papel, que deverão ser realizados conforme as etapas descritas neste Termo de Referência.

7.2. Serão processados documentos de diferentes tamanhos e gramaturas.

7.3. Os documentos impressos em papel de gramatura reduzida não poderão ser submetidos à digitalização em equipamentos de tração, devendo ser utilizado equipamento que não coloque em risco a integridade dos originais.



7.4. A CONTRATADA será responsável pela retirada, pelo transporte, pela segurança e pela conservação dos processos a serem cadastrados e digitalizados, bem como pela sua devolução e acondicionamento nos mesmos moldes em que foram retirados.

7.5. Poderão surgir serviços considerados de urgência, os quais deverão ser executados com prioridade, independentemente da quantidade de páginas ou tamanho, e deverão ser realizados mediante solicitação da CONTRATANTE.

8. ETAPAS DO OBJETO

8.1. CADASTRAMENTO DE PROCESSO

8.1.1. Recebimento dos processos

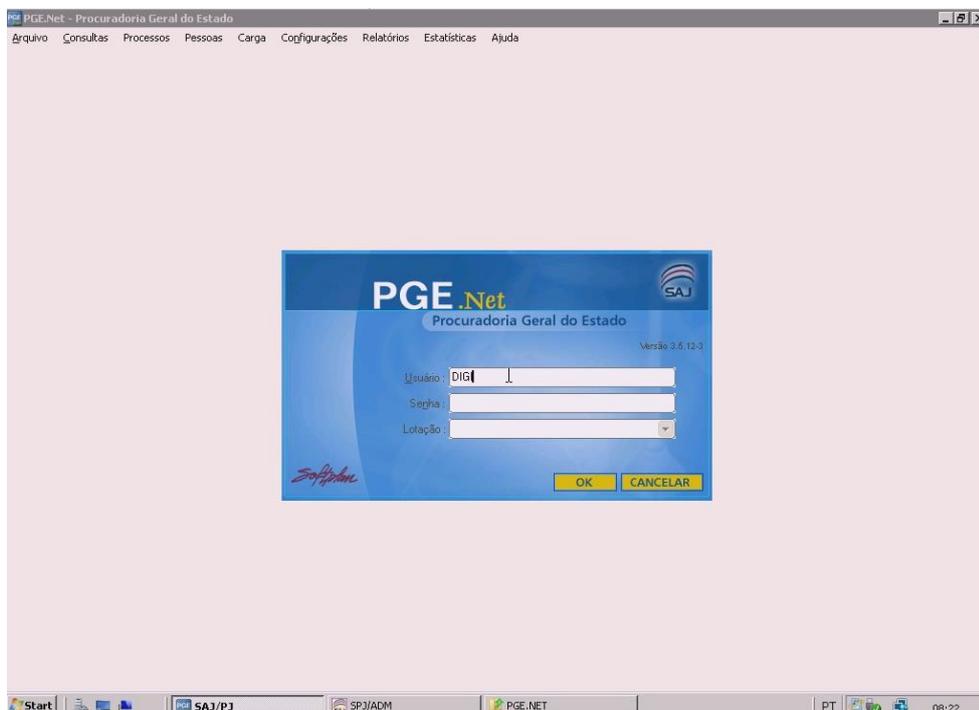
I- Para a execução dos serviços, a empresa deverá adotar o método de trabalho indicado pela CONTRATANTE, tendo em vista as demandas diárias de cadastramento, bem como a necessidade de interação com o sistema PGE.Net, já existente na PGDF.

II- Os documentos a serem cadastrados constituem processos judiciais e serão organizados pela CONTRATANTE, que os disponibilizará à CONTRATADA em lotes diários.

III- Os lotes serão apresentados mediante recibo, acompanhados de uma relação sequencial, contendo a identificação dos processos e a quantidade de páginas, ficando a cargo da CONTRATADA a conferência das informações.

8.1.2. Acesso ao sistema PGE.Net

I- Para acesso ao sistema PGE.Net será fornecido pela CONTRATANTE microcomputadores com acesso à rede da PGDF, bem como senha de uso pessoal e intransferível aos responsáveis pela atividade de cadastramento.



8.1.3. Telas de lançamento de dados

a) Na atividade de cadastramento são previstos o preenchimento de aproximadamente 40 (quarenta) campos de entrada de dados sendo que estes podem ser: campos de seleção de tabela constante do sistema, campos numéricos e campos alfabéticos.

Tela 1 – Dados Principais



Cadastro e Movimentação de Processos Judiciais

Nosso Nº: 2012.01.000023 Outro nº:

Processo em cadastramento

- Requerente
- Parte em cadastramento

Dados principais

Tipo de participação: 26 Requerente

Tipo de pessoa: Física CPF: RG:

Nome da parte: Pedro Paulo de

Gênero:

Profissão:

CEP: Município:

Nome do logradouro: Número:

Complemento:

Bairro: Avaliação:

Ativa
Passiva
Advogado
Perito
Ass. técnico
Cessionário
Excluir

Salvar Litispendência Limpar Digitalizar Fechar

Tela 2 - Partes

Cadastro e Movimentação de Processos Judiciais

Nosso Nº: 2012.01.000023 Outro nº:

Processo em cadastramento

- Requerente
- Requerido
- Estado de Mato Grosso

Informações

Cadastro Usuário: CADASTRADOR Cadastro: // : :

Revisão Usuário: Revisão: // : :

Validação Usuário: Validação: // : :

Local Físico

Local: Complemento:

Outros números:

Descrição	Número

Complexidade do processo: 2 Nível II Listar alterações do processo

Salvar Litispendência Limpar Digitalizar Fechar

Tela 3 - Informações

8.1.4. Descrição do tipo de campo de entrada de dados

I- Previsão do tipo de entrada de dados dos aproximadamente 40 (quarenta) campos de dados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



1	Tribunal/Instâncias	Campo de escolha
2	Órgão Judicial	Campo de escolha
3	Número do processo	14 dígitos numéricos
4	Área	Campo de escolha
5	Valor da causa	10 dígitos numéricos
6	Classe	Campo de escolha
7	PGE Representa	Campo de escolha
8	Juízo	Campo de escolha
9	Vara	Campo de escolha
10	Rito	Campo de escolha
11	Tipo de Distribuição	Campo de escolha
12	Excepcional	Campo de escolha
13	Data	8 dígitos numéricos
14	Procurador	Campo de escolha
15	Tipo Participação (AUTOR)	Campo de escolha
16	Tipo Pessoa	Campo de escolha
17	CPF/CNPJ	Aproximadamente 14 dígitos numéricos
18	RG	7 dígitos numéricos
19	Matrícula	7 dígitos numéricos
20	Nome da Parte	Aproximadamente 40 dígitos alfabéticos
21	Profissão	Campo de escolha
22	CEP	8 dígitos numéricos
23	Município	Campo de escolha
24	Logradouro	Aproximadamente 40 dígitos alfabéticos
25	Bairro	Aproximadamente 15 dígitos alfabéticos
26	Tipo Participação (RÉU)	Campo de escolha
27	Tipo Pessoa	Campo de escolha
28	CPF/CNPJ	Aproximadamente 14 dígitos numéricos
29	RG	7 dígitos numéricos
30	Matrícula	7 dígitos numéricos
31	Nome da Parte	Aproximadamente 40 dígitos alfabéticos
32	Profissão	Campo de escolha
33	CEP	8 dígitos numéricos
34	Município	Campo de escolha
35	Logradouro	Aproximadamente 40 dígitos alfabéticos
36	Bairro	Aproximadamente 15 dígitos alfabéticos
37	Tipo Participação (ADVOGADO)	Campo de escolha
38	OAB	Aproximadamente 06 dígitos numéricos
39	Nome da Parte	Aproximadamente 40 dígitos alfabéticos
40	Outros números (número do AS)	Aproximadamente 6 dígitos numéricos

8.1.5. Salvamento dos dados e finalização da etapa de cadastramento

I- Após o lançamento de todas as informações requeridas pelo sistema para a etapa de cadastramento do processo, o usuário deverá conferir e efetuar o salvamento e finalização do cadastro, encaminhando o processo físico para a equipe de digitalização.



b) A CONTRATADA deverá encaminhar à PGDF qualquer intercorrência que impossibilite a realização da atividade.

8.1. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

8.2.1. Preparação e Higienização:

I- Consiste na higienização dos documentos com a finalidade de preparar os documentos para a etapa da captura, seguindo os passos:

- a) Remoção do pó e demais sujidades a seco, folha a folha, utilizando-se de trinchas, escovas macias, pincéis e flanelas de algodão.
- a) Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos e outros agentes que provocam a deterioração dos documentos.
- b) Verificação de partes dobradas, amassadas e rasgadas.
- c) Elaboração de reparos **provisórios** que se fizerem necessários para a perfeita digitalização, preservando-se sempre o conteúdo dos documentos.

8.2.2. Captura das imagens

7.3.1. A digitalização deverá ocorrer na forma "capa a capa", com a inserção dos lotes de documentos para leitura pelo scanner, gerando os arquivos de imagem no computador, observando rigorosamente as seguintes especificações:

- a) Coloração: preto e branco (bitonal), com escalas de cinza, ou colorida, conforme originais, contraste, resolução, supressão de fundos (utilizando software apropriado);
- b) Resolução: de 300 a 600 dpi;
- c) Formato do arquivo de saída: PDF (Portable document Format);

7.3.2. As estações de digitalização a serem utilizadas no processo deverão estar conectadas a scanners de alto desempenho de captura e grande área de captação de imagens, de acordo com o tipo de papel a ser convertido, de modo a atender o contido neste Termo de Referência, devendo ser realizado, em qualquer caso, os seguintes procedimentos no tratamento das imagens geradas:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



- a) Alinhamento do texto (*deskew*);
- b) Remoção de sujeiras (*despeckle*);
- c) Remoção de sombras (*deshade*);
- d) Remoção de linhas horizontais e verticais;
- e) Reparo de caracteres;
- f) Eliminação e limpeza de bordas pretas, sinais de perfuradores, grampeadores e outros;
- g) Melhoramento da imagem.

7.3.3. Tratando-se de folhas de papel de seda, vegetal ou de gramatura reduzida, a CONTRATADA deverá utilizar software e técnicas capazes de eliminar/suprimir o fundo, bem como de manter a exata fidelidade ao conteúdo dos documentos digitalizados.

7.3.4. Os documentos digitais deverão ser gerados em papel de tamanho A4, independentemente do tamanho do original, com o mesmo *layout* deste, respeitando textos em colunas, tabelas, gráficos e imagens eventualmente existentes no original.

7.3.5. Para que seja possível a recuperação das imagens, cada página digitalizada deverá ser submetida à ferramenta de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) com aproveitamento mínimo, em conformidade com a tabela abaixo:

Tipo de Documento	Aproveitamento Mínimo
Papel impresso em tipografia	90%
Papéis que não sejam do tipo “papel de seda”, datilografados em máquina elétrica	90%
Papéis impressos em impressora matricial	60%
Papéis que não sejam do tipo “papel de seda”, datilografados em máquina manual	50%
Outros tipos de papel	Não se exigirá aproveitamento mínimo

7.3.6. A ferramenta de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) deverá reconhecer:

- a) Caracteres comuns à língua portuguesa e a qualquer língua estrangeira eventualmente utilizada;
- b) Cedilha e outros caracteres acentuados comuns à língua portuguesa e a qualquer língua estrangeira eventualmente utilizada.

7.3.7. Após o reconhecimento, o arquivo resultante não deverá sofrer qualquer tipo de alteração manual de conteúdo, ressalvada a hipótese de necessidade de recuperação de caracteres, sendo obrigatória a manutenção das referências entre o texto existente no documento digitalizado e o texto reconhecido.

7.3.8. O armazenamento das imagens digitalizadas deverá obedecer a seguinte forma:

- a) As imagens resultantes da digitalização serão armazenadas em pastas individualizadas por processo, sendo a pasta identificada, sem pontos e barra, com a totalidade de dígitos constantes do Processo (Ex. 20140000012345678).
- b) Os Processos Judiciais digitalizados deverão ser reunidos em uma pasta contendo todo o lote, o qual será nomeado com a data, acrescido do nome da Procuradoria Especializada de origem do documento (EX: AAAA_MM_DD_PROPE).

7.3.9. Cada arquivo deverá obedecer o **limite máximo** de tamanho de **5Mb**.



8.2.3. Controle de qualidade das imagens

- I- A CONTRATADA deverá realizar o controle de qualidade do serviço prestado, independentemente da verificação que será feita pela CONTRATANTE, checando os resultados obtidos no processo de digitalização dos documentos.
- II- Deverá ser avaliada a fidelidade, a qualidade, a sequência e integridade do representante digital em relação ao documento original, bem como o rotacionamento e a exclusão de páginas em branco.
- III- Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá repetir o processo de digitalização tantas vezes forem necessárias para atingir a fidelidade dos documentos originais apresentados pela CONTRATANTE e a qualidade da imagem esperada, sem acréscimo no quantitativo diário produzido

8.2.4. Remontagem e Devolução

- I. Todos os processos deverão ser devolvidos acondicionados nos mesmos moldes em que forem retirados, devendo ser observada a ordem original das páginas, sob pena de aplicação de multa na forma do item 17.

8.2.5. Associação da pasta digital ao sistema PGE.Net

- I. A CONTRATADA fará a associação dos processos digitalizados e convertidos para arquivos de formato PDF ao cadastro efetuado no sistema informatizado PGE.Net, através de upload. (Disponível vídeo referente à essa etapa em edital eletrônico na página da PGDF);
- II. Atividades previstas para a rotina
 - a) Acessar o sistema PGE.Net e localizar o cadastro do processo na fila de trabalho do sistema;
 - b) Fazer a associação no sistema PGE.Net do processo já digitalizado por pasta digital;
 - c) Finalizar o salvamento das informações no sistema PGE.Net.

9. DA AUDITORIA DA DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA

9.1. A CONTRATANTE examinará amostra aleatória dos processos digitalizados durante o mês corrente, cabendo-lhe avaliar a fidelidade entre o conteúdo do documento físico e do representante digital, a qualidade da imagem gerada de acordo com os padrões mínimos exigidos pelo presente Termo de Referência, e a integridade do documento físico devolvido.

9.2. A penalidade será aplicada de acordo com os erros apresentados nas etapas de cadastramento dos processos no Sistema PGE.Net e digitalização dos documentos, na forma do item 17.

10. DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Os materiais, equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento dos trabalhos objeto desta licitação, que não sejam fornecidos pela CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a PGDF, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, que deverá conter, **no mínimo**:

- a) Scanners de alto desempenho que permitam capturar imagens com a qualidade exigida e atendimento meta de produtividade diária determinada neste Termo de Referência.
- b) Cópias licenciadas de softwares para controle de scanner de produção;
- c) Mesas e cadeiras, em quantidade suficiente para o desenvolvimento do trabalho;



- d) Estações para tratamento das imagens;
- e) Impressoras;
- f) Material de escritório: cartucho/toner para impressora, caneta, papel A4, lápis preto, borracha, extrator de grampo, cliques;
- g) Carrinhos para o transporte dos documentos;
- h) Estantes para a guarda temporária dos documentos;
- i) Crachás e uniformes para identificação da equipe de trabalho.

10.2. A CONTRATADA será responsável pelas eventuais despesas com o uso dos equipamentos e materiais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, a substituição, o deslocamento e o transporte dos mesmos.

11. DA META DE PRODUTIVIDADE DIÁRIA DE SERVIÇO

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir a meta de produtividade de **digitalização mínima de 50.000 (cinquenta mil) imagens por dia de trabalho**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. Considerando o processo de mobilização e a curva de aprendizado, a meta mínima **inicial será de 25.000 (vinte e cinco mil) imagens por dia de trabalho**, sendo revista até o final dos 2 (dois) primeiros meses da prestação do serviço, **podendo ser aumentada até a quantidade estipulada no item 11.1, à critério da CONTRATANTE. A meta mínima diária poderá, ainda, durante a execução contratual, ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) da quantidade estipulada no item 11.1, a critério da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias.**

11.3. Em caso de atraso, descumprimento das metas de produtividade, má qualidade na execução do serviço ou tratamento inadequado nas dependências da PGDF, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades cabíveis, ressalvada a hipótese de descumprimento motivado pela CONTRATANTE, devidamente justificado em relatório de execução de contrato.

12. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando serviços de cadastramento e digitalização de documentos, compatível com o objeto da licitação, com quantitativo de páginas digitalizadas de, no mínimo 6.150.000 (seis milhões cento e cinquenta mil), correspondente a 30% da quantidade de páginas estimadas para a prestação do serviço.

12.2. Será admitido o somatório de até 02 (dois) atestados.

12.3. O(s) documento(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá, ainda, atestar a satisfação com a qualidade dos serviços de cadastramento e digitalização prestados pela licitante, sem qualquer restrição.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, seguindo as orientações da CONTRATANTE;

13.2. Responsabilizar-se pela instalação de seus equipamentos, nas dependências da CONTRATANTE, incluindo todo e qualquer material acessório ou componente necessário ao seu pleno funcionamento, bem como de quaisquer outros que vierem a ocorrer em sua substituição, considerando os prazos consignados de atendimento;

13.3. Responsabilizar-se por toda e qualquer adaptação das instalações elétricas que se façam necessárias à execução dos serviços e somente efetuar-las na presença de servidor designado pela PGDF, previamente agendado e autorizado;

13.4. Apresentar relação nominal das pessoas em atividades nas dependências da PGDF e suas eventuais substituições;

13.5. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências dos funcionários que compõem o quadro fixo, no que couberem, comprovadamente;

13.6. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás e uniforme, quando em trabalho nas dependências da PGDF, devendo substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta PGDF ou ao interesse do Serviço Público;

13.7. Responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, saúde, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de empregado ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços ora licitados, devendo estar ciente de que:

- a) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; e
- b) Não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.8. Responsabilizar-se pela segurança, sigilo e integridade física dos documentos originais que retirar junto à CONTRATANTE, observando, principalmente:

- a) Vedação do acesso aos originais ou aos documentos digitais gerados por qualquer pessoa que não seja preposta ou empregada, sob qualquer pretexto ou a qualquer título;
- b) Disposição de condições de segurança que impeçam que os documentos originais sejam roubados ou furtados do local de processamento;
- c) Eliminação de qualquer cópia que ficar sob sua guarda ao final do procedimento;
- d) Providenciar a restauração dos documentos que se danificarem durante o processo de digitalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, cuidando para que os documentos digitais gerados não revelem qualquer imperfeição causada ao original pelo processamento;
- e) Abster-se de reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a presente contratação acerca do conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da prestação do serviço;



- 13.9.** Responder pelos danos de qualquer natureza que seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE venha a sofrer em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou de quem agir em seu nome;
- 13.10.** Assumir todos os ônus inerentes à presente contratação;
- 13.11.** Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.12.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por comissão designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato;
- 13.13.** Atender imediatamente às solicitações da comissão de execução do contrato, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas;
- 13.14.** Apresentar, ao representante da PGDF indicado, **relatório diário de ocorrência** caso sejam identificadas possíveis falhas no conteúdo e sequência dos documentos ou quaisquer outras irregularidades.
- 13.15.** Apresentar, ao final do processo de digitalização de cada lote diário, relação contendo o número de processos cadastrados e o quantitativo total de imagens digitalizadas;
- 13.16.** Emitir **Relatório de Execução Mensal de Serviço** até o 3º dia útil do mês seguinte ao da realização da atividade, contendo o número de processos cadastrados e o número de imagens digitalizadas e inseridas no PGE.Net, encaminhando à Comissão de Execução do Contrato para conhecimento e acompanhamento das metas. O atraso ou a não entrega do relatório será passível de penalidade, conforme item 17.
- a) Juntamente com o Relatório de Execução Mensal de Serviço, a CONTRATADA deverá fazer a entrega das imagens digitalizadas, por meio de mídia externa removível (HD externo ou tecnologia superior).
- 13.17.** Indicar, entre os profissionais destinados à execução dos serviços, o supervisor responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, que atuará como preposto.
- 13.18.** Vedação da retirada de qualquer documento, processo judicial ou auto suplementar das dependências da PGDF, salvo se autorizado pela CONTRATANTE.

14. SIGILO

- 14.1.** A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade comprometendo-se a manter absoluto sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da execução do serviço ora contratado, bem como sobre quaisquer dados ou informações obtidas, relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto do contrato, nos termos do ANEXO VI.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Indicar a Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010.



- 15.2.** Fornecer o acesso à rede elétrica, às instalações físicas necessárias, bem como, os microcomputadores com acesso à rede da PGDF, que serão utilizados na execução do serviço.
- 15.3.** Disponibilizar à CONTRATADA, em lotes diários, os documentos a serem cadastrados e digitalizados.
- 15.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas.
- 15.5.** Cumprir os compromissos financeiros firmados com a CONTRATADA.
- 15.6.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 15.7.** Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;
- 15.8.** Atestar a execução do objeto contratado.

16. VISTORIA

- 16.1.** Os licitantes poderão realizar vistoria nas instalações da PGDF onde serão instalados os equipamentos e realizada a prestação do serviço com o objetivo de se cientificar das peculiaridades do serviço a ser realizado, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações, das **configurações e funcionamento do sistema PGE.Net**, utilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
- 16.2.** Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da Procuradoria-Geral do DF, designado para tanto, o respectivo Atestado de Vistoria, conforme ANEXO V-A – MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA, o qual deverá ser preenchido e assinado por responsável do interessado em participar da licitação, que deverá ser anexado juntamente com a documentação de habilitação.
- 16.3.** No caso da opção pela não realização da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração abdicando do direito, conforme ANEXO V-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA, o qual deverá ser anexado juntamente com a documentação de habilitação.
- 16.4.** O requisito de vistoria se faz necessário para que os LICITANTES tenham condições de absorver a maior quantidade de informações necessárias para a elaboração de suas propostas e o devido cumprimento contratual pela vencedora, com o objetivo de garantir maior segurança para a Administração Pública.
- 16.5.** A vistoria técnica deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) dia antes da data de abertura da licitação.
- 16.6.** O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado por meio do telefone (61) 3325-3396, mencionando o número do Edital, as informações de contato e identificação do LICITANTE que efetuará a vistoria.

17. DAS PENALIDADES INFRACIONAIS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 17.1.** Além das penalidades legais previstas no Decreto Distrital 26.851/2006, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as que não tenha dado causa, serão aplicadas as seguintes glosas em função das infrações:

Nº	Infração	Percentual
-----------	-----------------	-------------------



01	Atraso no início das atividades previstas no Termo de Referência	0,3%
Percentual aplicado por dia de atraso, incidente sobre a fatura do mês vigente.		
02	Utilização de equipe sem a qualificação mínima exigida no TR.	0,1%
Percentual aplicado por profissional e por dia de ausência, incidente sobre a fatura do mês vigente.		
03	Descumprimento da meta mínima diária exigida	0,3%
Percentual aplicado por dia de não cumprimento, incidente sobre a fatura do mês de vigente.		
04	Deixar de entregar o relatório diário de ocorrência de falhas identificadas	0,1%
Percentual aplicado por ocorrência, incidente sobre a fatura do mês vigente		
05	Não correção dos erros identificados pela CONTRATANTE em qualquer das etapas no prazo previsto	0,3%
Percentual aplicado por falha não corrigida, incidente sobre a fatura do mês vigente		
06	Atraso ou não entrega do Relatório de Execução Mensal do Serviço juntamente com as imagens em mídia externa	0,1%
Percentual aplicado por dia de atraso, incidente sobre a fatura do mês vigente		

17.2. As glosas abaixo incidirão sobre a fatura mensal, caso a quantidade de falhas identificadas seja igual ou superior a 10% (dez por cento) da amostra verificada.

Nº	Infração	Percentual
07	Cadastramento dos processos de forma incorreta no sistema PGE.Net	0,3%
Percentual aplicado por unidade processual, incidente sobre a fatura do mês vigente.		
08	Documentos não digitalizados ou que contenham falhas nas imagens (ausência de peças ou imagens fora do padrão exigido)	0,3%
Percentual aplicado por unidade processual, incidente sobre a fatura do mês vigente		
09	Associação da pasta digital de forma incorreta no sistema PGE.Net	0,3%
Percentual aplicado por unidade processual, incidente sobre a fatura do mês vigente.		
10	Processos remontados fora da ordem original ou danificados	0,1%
Percentual aplicado por processo, incidente sobre a fatura do mês vigente		

18. PROPOSTAS

18.1. As propostas deverão apresentar valores unitários e totais para o serviço de cadastramento e digitalização dos processos (incluindo o custo das etapas compreendidas no serviço de digitalização: preparo e higienização, captura das imagens, controle de qualidade, remontagem e devolução, associação da pasta digital ao sistema PGE.Net), bem como o valor global, conforme Anexo IV.



19. PRAZOS

19.1. Prazo de início da prestação do serviço

A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

19.2. Prazo para disponibilização dos recursos e equipamentos

A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento dos trabalhos **em até 3 (três) dias úteis** do prazo para início dos trabalhos.

19.3. Prazo de Execução do Serviço

O prazo estimado de execução do serviço é de 30 (trinta) meses. O prazo de 30 (trinta) meses foi determinado em função do quantitativo de páginas estimadas, do número de processos a serem cadastrados, da meta mínima diária estipulada no item 11.1 a ser digitalizada e associada ao PGE.Net, bem como da infraestrutura que a PGDF dispõe para a execução do serviço.

19.4. Prazo de Correção de falhas identificadas

Os erros identificados em auditoria diária serão reportados à CONTRATADA, que deverá realizar a **correção em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE. O atraso na correção, ou a não correção, será passível de penalidade conforme o item 17.

19.5. Prazo de entrega do Relatório de Execução Mensal de Serviço

A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Execução Mensal de Serviço até o 3º dia útil do mês seguinte ao da realização da atividade, contendo o número de processos cadastrados e o número de páginas digitalizadas e associadas ao PGE.Net, encaminhando à Comissão de Execução do Contrato para conhecimento e acompanhamento das metas. O atraso ou a não entrega do relatório será passível de penalidade, conforme item 17.

19.6. Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato é de **32 (trinta e dois) meses**, contados da sua assinatura, incluídos todos os prazos previstos neste termo. Durante o período de vigência do contrato, caberá à CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos cuja responsabilidade de fornecimento não seja da CONTRATANTE decorrente de erros ou falhas identificadas, sem ônus para a PGDF.

20. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

20.1. O valor total estimado para a presente contratação encontra-se disposto no Anexo III, deste Termo de Referência.



21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, única e exclusivamente em função do número de processos cadastrados e de imagens digitalizadas e disponibilizadas em formato PDF devidamente associadas ao sistema PGE.Net, incluídas todas as etapas especificadas, após a validação do Relatório de Execução Mensal de Serviço, que servirá para efeito de medição.

21.2. A obrigação de pagamento da CONTRATADA está condicionada a apresentação do Relatório de Execução Mensal de Serviço, juntamente com a mídia externa removível (HD externo ou tecnologia superior), contendo as imagens digitalizadas no mês, sendo o recebimento atestado pela Comissão Executora do Contrato.



ANEXO II

ESTIMATIVA DA DEMANDA DE SERVIÇOS

1. A estimativa da quantidade de páginas a serem digitalizadas foi calculada a partir da medição, por um período determinado, do número de páginas por processo trazido à PGDF para consulta pelas especializadas.

- a) Estimativa do número de processos a serem trabalhados: 85.0000 processos
- b) Número médio de páginas por processo: 250 páginas

Total estimado de páginas a serem digitalizadas (85.000 X 250): 21.250.000

2. Em razão da demanda de serviços ser um quantitativo estimado, a PGDF não se compromete em efetuar o pagamento da quantidade total especificada neste termo, **devendo o pagamento ocorrer pela quantidade de processos cadastrados e páginas digitalizadas durante a vigência do Contrato.**



ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

VALOR MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR

Descrição do Serviço nos moldes do TR deste Edital	Unidade	Total Estimado	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Digitalização	Imagem/página	21.250.000	R\$ 0,18	R\$ 3.825.000,00
Cadastramento	Processo	85.000	R\$ 3,95	R\$ 335.750,00
Valor Global da prestação do serviço				4.160.750,00



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
(em papel personalizado da empresa)

À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

A/C: Sr (a) Pregoeira

1. Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de serviços de cadastramento e digitalização de processos, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos para a completa execução dos serviços, nas instalações da PGDF, conforme as especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital, do **Pregão Eletrônico nº ____/_____.**

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, considerando a produtividade mínima diária exigida.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

32 (trinta e dois) meses contados da assinatura do contrato, incluídos todos os prazos previstos para a prestação dos serviços.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade:----- não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Especificar a quantidade de pessoas, equipamentos e materiais que serão disponibilizados para a execução do projeto.

Recursos Humanos	Perfil	Quantidade
Arquivista		
Técnico em Documentação (cadastrador)		
Técnico em Documentação (digitalizador)		
TOTAL		
Recursos Materiais	Quantidade	
Scanners		
Mobiliário		
Outros		
TOTAL		

6. DECLARAÇÕES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



Declaro que no preço proposto, estão computados todos os custos e despesas de qualquer natureza necessários à perfeita execução do serviço, bem como todos os tributos, fretes, seguros, materiais, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços da proposta.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

Declaro estar ciente de que a quantidade de processos e de páginas, prevista no Termo de Referência é estimada e que somente serão pagos os serviços efetivamente realizados na forma fixada no Termo de Referência.

Declaro, ainda, que cumprirei integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital.

7. PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Descrição do Serviço	Unidade	Total Estimado	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Digitalização	Imagem/página	21.250.000		
Cadastramento	Processo	85.000		
Valor Global da prestação do serviço				

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com identificação NOME COMPLETO).



ANEXO V - A

MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, declaramos para fins de participação do processo licitatório para prestação de serviço (conforme Termo de Referência e seus anexos), que o(a) Sr.(a) _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, situada no endereço _____ compareceu a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para se cientificar das peculiaridades do serviço a ser realizado, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações, **das configurações e funcionamento do sistema PGE.Net**, utilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

_____, _____, de _____ de 2015.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



ANEXO V-B

MODELO DE DECLARACAO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, situada no endereço: _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr. (a) _____, apresenta **DESISTÊNCIA FORMAL DE VISITA TÉCNICA**, para fins de participação do processo licitatório para prestação de serviço (conforme Termo de Referência e seus anexos), **abdicando do direito** de se cientificar das peculiaridades do serviço a ser realizado, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações, das **configurações e funcionamento do sistema PGE.Net**, utilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, declarando que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela sua execução de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, pelo valor total ofertado.

_____, _____, de _____ de 2015.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL** sediada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I” Edifício Sede, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **PGDF**, e de outro lado, a **<PESSOA JURÍDICA CONTRATADA>**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **<NÚMERO DO CNPJ>**, com endereço **<ENDEREÇO>**, neste ato representado pelo **<VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>**, **<NOME DO SIGNATÁRIO>**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº ____/____, a **CONTRATADA** terá acesso à informações confidenciais da **PGDF**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar e definir as condições para seu uso e proteção, a **CONTRATADA** compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, firmado perante o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, acordo vinculado ao CONTRATO Nº XXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O objeto desse TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pela **PGDF** à **CONTRATADA**, em razão do CONTRATO Nº ____/____.
2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento se aplicam a toda e qualquer documentação e/ou informação disponibilizada pela **PGDF** e/ou acessada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Deve ser considerada **CONFIDENCIAL** toda e qualquer informação disponibilizada ou acessada, por qualquer meio, em decorrência do contrato, contendo ou não a expressão **CONFIDENCIAL**.
2. O termo **INFORMAÇÃO** abrange toda informação apresentada, disponibilizada ou acessada, tangível ou intangível, incluindo, mas não se limitando àquelas contidas nos documentos, que diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.



CLÁUSULA TERCEIRA
DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou
- III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES

1. A CONTRATADA compromete-se a cientificar seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços da observância desse Termo e da natureza confidencial das informações.
2. A CONTRATADA se compromete e se obriga a manter sigilo de toda e qualquer documentação e/ou informação que seja disponibilizada pela PGDF, utilizando-as exclusivamente para os propósitos da execução do contrato.
3. A CONTRATADA se compromete a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, reproduzam ou utilizem, as informações referidas neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas as reprodução ou utilização para os objetivos do Contrato.
4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção e prevenção da revelação da informação CONFIDENCIAL da PGDF, bem como informá-la imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA QUINTA
DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela PGDF à CONTRATADA permanecem de propriedade exclusiva da PGDF, devendo retornar imediatamente ao término do vínculo contratual, bem como todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, utilizados ou mantidos sobre seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial a que teve acesso em decorrência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, desde a data de assinatura do contrato até após o término deste.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE constitui termo vinculado ao CONTRATO Nº ____/____, como parte independente e regulatório daquele.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



2. Os casos omissos nesse Termo, assim como as divergências quanto à sua interpretação ou à execução das obrigações dele decorrentes, serão solucionadas pela PGDF, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo.

3. A omissão ou tolerância as PARTES, em exigir o cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

<REPRESENTANTE DA CONTRATADA>

RG:

CPF:

DE ACORDO: (Integrante da equipe técnica da CONTRATADA) _____ NOME: RG	DE ACORDO: (Integrante da equipe técnica da CONTRATADA) _____ NOME: RG:
--	---



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



ANEXO VII

MODELO

**DECLARAÇÃO
DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 01/2002.
Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, representada por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **cadastro e digitalização de documentos** (incluindo as etapas de preparação e higienização; captura das imagens; controle de qualidade; remontagem e devolução; associação da pasta digital em sistema informatizado existente na PGDF), mediante o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e softwares para a completa execução dos serviços, nas instalações da PGDF, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do contrato é de _____ (_____), conforme detalhamento abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Descrição do Serviço nos moldes do TR anexo I do Edital	Unidade	Total Estimado	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Digitalização	Imagem/página	21.250.000		
Cadastramento	Processo	85.000		
Valor Global da prestação do serviço				

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Gestora: 120901 - FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DF

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 370

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, única e exclusivamente em função do número de processos cadastrados e de imagens digitalizadas e disponibilizadas em formato PDF devidamente associadas ao sistema PGE.Net, incluídas todas as etapas especificadas, após a validação do Relatório de Execução Mensal de Serviço, que servirá para efeito de medição.

7.1.2. A obrigação de pagamento da CONTRATADA está condicionada a apresentação do Relatório de Execução Mensal de Serviço, juntamente com a mídia externa removível (HD externo ou tecnologia superior), contendo as imagens digitalizadas no mês, sendo o recebimento atestado pela Comissão Executora do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.1. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.**

7.2.2. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá **vigência de 32** (trinta e dois) meses, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, incluídos todos os prazos previstos para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante a seguinte modalidade ----- conforme previsão constante do Edital.

9.1.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PGDF, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia exigida será considerado inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.6. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a **definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.**

9.2. GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.2.2. Durante o período de vigência do contrato, caberá à Contratada a manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos cuja responsabilidade de fornecimento não seja da Contratante decorrente de erros ou falhas identificadas, sem ônus para a PGDF, conforme estabelecido no Termo de Referência



9.2.3. Os erros identificados em auditoria diária serão reportados à Contratada, que deverá realizar a correção em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação da Contratante. O atraso na correção, ou a não correção, será passível de penalidade conforme o item 17 do Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constitui obrigações da Contratante:

10.2.1. Indicar a Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010.

10.2.2. Fornecer o acesso à rede elétrica, às instalações físicas necessárias, bem como, os microcomputadores com acesso à rede da PGDF, que serão utilizados na execução do serviço.

10.2.3. Disponibilizar à CONTRATADA, em lotes diários, os documentos a serem cadastrados e digitalizados.

10.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas.

10.2.5. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada.

10.2.6. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.2.7. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;

10.2.8. Atestar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, seguindo as orientações da CONTRATANTE;

11.6. Responsabilizar-se pela instalação de seus equipamentos, nas dependências da CONTRATANTE, incluindo todo e qualquer material acessório ou componente necessário ao seu pleno funcionamento, bem como de quaisquer outros que vierem a ocorrer em sua substituição, considerando os prazos consignados de atendimento;

11.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer adaptação das instalações elétricas que se façam necessárias à execução dos serviços e somente efetuar-las na presença de servidor designado pela PGDF, previamente agendado e autorizado;

11.8. Apresentar relação nominal das pessoas em atividades nas dependências da PGDF e suas eventuais substituições;

11.9. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências dos funcionários que compõem o quadro fixo, no que couberem, comprovadamente;

11.10. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás e uniforme, quando em trabalho nas dependências da PGDF, devendo substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta PGDF ou ao interesse do Serviço Público;

11.11. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, saúde, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de empregado ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços ora licitados, devendo estar ciente de que:

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; e

11.13. Não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

11.14. Responsabilizar-se pela segurança, sigilo e integridade física dos documentos originais que retirar junto à CONTRATANTE, observando, principalmente:



- 11.14.1.** Vedação do acesso aos originais ou aos documentos digitais gerados por qualquer pessoa que não seja preposta ou empregada, sob qualquer pretexto ou a qualquer título;
- 11.14.2.** Disposição de condições de segurança que impeçam que os documentos originais sejam roubados ou furtados do local de processamento;
- 11.14.3.** Eliminação de qualquer cópia que ficar sob sua guarda ao final do procedimento.
- 11.14.4.** Providenciar a restauração dos documentos que se danificarem durante o processo de digitalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, cuidando para que os documentos digitais gerados não revelem qualquer imperfeição causada ao original pelo processamento;
- 11.14.5.** Abster-se de reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a presente contratação acerca do conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da prestação do serviço;
- 11.15.** Responder pelos danos de qualquer natureza que seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE venha a sofrer em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou de quem agir em seu nome;
- 11.16.** Assumir todos os ônus inerentes a presente contratação
- 11.17.** Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por comissão designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato;
- 11.19.** Atender imediatamente às solicitações da comissão de execução do contrato, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas;
- 11.20.** Apresentar, ao representante da PGDF indicado, **relatório diário de ocorrência** caso sejam identificadas possíveis falhas no conteúdo e sequência dos documentos ou quaisquer outras irregularidades.
- 11.21.** Apresentar, ao final do processo de digitalização de cada lote diário, relação contendo o número de processos cadastrados e o quantitativo total de imagens digitalizadas;
- 11.22.** Emitir **Relatório de Execução Mensal de Serviço** até o 3º dia útil do mês seguinte ao da realização da atividade, contendo o número de processos cadastrados e o número de imagens digitalizadas e inseridas no PGE.Net, encaminhando à Comissão de Execução do Contrato para conhecimento e acompanhamento das metas. O atraso ou a não entrega do relatório será passível de penalidade, conforme item 17, do Termo de Referência.
- 11.22.1.** Juntamente com o Relatório Mensal de Execução de Serviço, a CONTRATADA deverá fazer a entrega das imagens digitalizadas, por meio de mídia externa removível (HD externo ou tecnologia superior).
- 11.23.** Indicar, entre os profissionais destinados à execução dos serviços, o supervisor responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, que atuará como preposto.
- 11.24.** Vedação da retirada de qualquer documento, processo judicial ou auto suplementar das dependências da PGDF, salvo se autorizado pela CONTRATANTE
- 11.25.** Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.
- 11.26.** Adotar na execução dos serviços, **práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização**, nos termos estabelecidos na **Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**, cópia integrante do **Anexo IX do Edital**, e ainda, a aplicação das glosas previstas no item 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

01. _____,

2. _____



ANEXO IX

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006,P
- .2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.